

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas :

1. Que a Procuradoria Municipal seja constituída por servidores efetivos, aprovados em concurso de provas e títulos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 18/04/2024
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2326802-5
ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
INTERESSADO: FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DE RIBAMAR LOPES BRANDÃO – OAB/PE Nº 14.832
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 568/2024

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE SELEÇÃO PÚBLICA.

1. Ausência de demonstração de que as contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público.

2. Ausência de seleção simplificada vai de encontro aos princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, que norteiam a administração pública e exigem a adoção de critérios para as contratações.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2326802-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO as defesas e documentações apresentadas;

CONSIDERANDO a ausência de demonstração de que as contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a ausência de seleção simplificada;

CONSIDERANDO as contratações indevidas para funções de direção, chefia e assessoramento e de Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, incisos III e VIII, §3º, combinados com o art. 75, da Constituição Federal e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas nos **Anexos I, II, III, IV, V e VI**, negando, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores listados nos anexos, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Aplicar, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA (Prefeito), multa no valor de R\$ 10.303,92, correspondente a 10% do limite legal vigente na data do julgamento, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Determinar que a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte faça levantamento da necessidade de pessoal, para fins de realização de concurso público, conforme previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

ANEXO I

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
ANA MARCINA DE MEDEIROS AMARAL	068426044-19	Agente Comunitário de Saúde	01/01/2022	30/06/2022
CAMILA GOMES DA SILVA VITAL	110054484-42	Agente Comunitário de Saúde	01/01/2022	30/06/2022
DEIVID LUAN BARBOSA DA SILVA	106098974-38	Agente de Combate a Endemias	01/01/2022	30/06/2022
DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA CAVALCANTE	688091584-15	Agente de Combate a Endemias	01/01/2022	30/06/2022
EDILTON JONDEAN GONÇALVES	041097794-21	Agente de Combate a Endemias	07/02/2022	31/07/2022
ELAYNE BARBOSA FERREIRA	121200604-60	Agente Comunitário de Saúde	01/03/2022	31/08/2022
GLEIDSON FLAVIO SOUZA CRUZ	056752894-45	Agente de Combate a Endemias	01/01/2022	30/06/2022
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	038534494-50	Agente de Combate a Endemias	01/01/2022	30/06/2022
JOSÉ GEOVANE LEITE DE OLIVEIRA	102085674-29	Agente Comunitário de Saúde	01/04/2022	31/05/2022
JOSÉ NILDO PINTO	077435184-50	Agente de Combate a Endemias	01/01/2022	30/06/2022
JOSÉ PAULO FERREIRA DOS SANTOS	113746114-41	Agente de Combate a Endemias	01/01/2022	30/06/2022
LUÍS ANTONIO GONÇALVES MEDEIROS DE OLIVEIRA	113508084-40	Agente de Combate a Endemias	07/02/2022	31/07/2022
MARCOS CÉZAR NUNES	066826054-80	Agente de Combate a Endemias	01/02/2022	31/07/2022
MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS	041472244-23	Agente Comunitário de Saúde	01/01/2022	30/06/2022
MARLENE OTILIA DOS SANTOS	034453854-08	Agente Comunitário de Saúde	01/01/2022	30/06/2022
NÚBIA DO CARMO SANTOS	432491398-66	Agente Comunitário de Saúde	01/01/2022	30/06/2022
PATRICK DANILO BEZERRA E SILVA	134588214-90	Agente de Combate a Endemias	01/01/2022	30/06/2022
RUANNA TAYNARA DE SOUZA LIMA	134293114-97	Agente Comunitário de Saúde	01/01/2022	23/08/2022
THAYNA ANDRADE FERREIRA	121557884-95	Agente Comunitário de Saúde	01/03/2022	31/08/2022
VICTOR HUGO SANTOS SILVA	142163894-06	Agente de Combate a Endemias	01/03/2022	30/06/2022
WASHINGTON PLINIO FERREIRA DE OLIVEIRA	048647284-10	Agente de Combate a Endemias	01/01/2022	31/01/2022